



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM Nº 258, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.**

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Instrução CVM nº 215, de 08.06.94.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, de acordo com o disposto na Resolução CMN nº 1787, de 1º de fevereiro de 1991, e no artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, resolveu baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º Fica incluído no artigo 1º da Instrução CVM nº 215, de 08.06.94, o parágrafo 8º, com a seguinte redação:

“§8º Não se aplica o disposto no § 5º deste artigo às hipóteses em que os quotistas sejam:

I - companhias seguradoras;

II - entidades abertas e fechadas de previdência privada ou

III - fundos de investimentos regulados e fiscalizados pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA**  
**Presidente**